

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Elaborar medidas de protecção obrigatórias para o trabalhador ao ar livre em condições de calor extremo, erradicando o risco de insolação para salvaguardar a segurança e a vida dos trabalhadores

Devido às alterações climáticas globais, são cada vez mais frequentes os dias de calor extremo, situação que passa já a ser uma “nova normalidade”. Nos últimos dias, a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos tem emitido continuamente alertas de altas temperaturas, com previsões da temperatura máxima em Macau a atingir os 36 graus Celsius ou mais, e têm apelado aos cidadãos para prevenirem golpes de calor. Em 9 de Agosto de 2026, sob a influência da subsidência externa de tempestade tropical, a Estação Meteorológica da Taipa Grande registou 35,9 graus, a temperatura mais elevada do ano, enquanto a Estação de Monitorização Meteorológica do Porto Exterior registou 38,3 graus, a máxima daquele dia.

A situação em países e regiões vizinhas é ainda mais grave: segundo dados do Departamento de Bombeiros do Japão, na semana entre 13 e 19 de Julho deste ano, em todo o país, 100 857 pessoas foram transportadas de ambulância para hospitais devido a golpe de calor, das quais 14 morreram e 321 encontravam-se em estado grave; em Tóquio, registaram-se, só no dia 21 de Julho, 261 pessoas hospitalizadas por golpe de calor, o recorde diário mais elevado desde o início das respectivas estatísticas em 2022, tendo, no dia seguinte, o número subido para mais de 450 pessoas. No caso de Hong Kong, esta também tem sofrido com o calor extremo, sendo frequentes os casos de trabalhadores ao ar livre que sofreram golpes de calor ou insolação (temperatura corporal central superior a 40 graus, com taxa de mortalidade entre 10% e 65%).

É de notar que, durante o Campeonato do Mundo de 2026 organizado pelos Estados Unidos da América, Canadá e México, para proteger a saúde dos jogadores, a FIFA determinou a realização de uma pausa obrigatória de três minutos para hidratação no final de cada tempo de um jogo, especificando claramente que “a mesma não está sujeita a condições meteorológicas ou de temperatura”. Se até os atletas de elite necessitam de pausas obrigatórias para descanso e hidratação em altas temperaturas, quanto mais os trabalhadores ao ar livre que realizam trabalhos físicos durante longas horas sob o sol.

Já anteriormente apresentámos uma interpelação escrita sobre “o problema da ventilação e do arrefecimento das instalações e dos estabelecimentos públicos de Macau”, manifestando forte preocupação com o facto de as temperaturas elevadas constituírem um teste ao nível da gestão pública da RAEM, e de o calor abafado e a ventilação insuficiente poderem facilmente provocar golpes de calor nos cidadãos ou trabalhadores, ou mesmo desencadear acidentes de saúde súbitos, como lesões graves causadas pelo calor.

A Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais elaborou as “Orientações de segurança no trabalho em situação de tempestade tropical, de chuva intensa e em condições meteorológicas adversas” e lançou diversos programas de promoção, tais como o de “vestuário anti-stress térmico e protectores solares para capacetes” (lançado em 2018, com 444 empresas candidatas e mais de 4000 unidades distribuídas até Junho de 2026), o de “ventiladores portáteis de cintura” (lançado em 2024, com 210 empresas candidatas e mais de 2000 unidades distribuídas até à data) e o mais recente de “coletes com AC portátil”, lançado este ano.

Contudo, estamos cientes de que a implementação de qualquer política relevante relacionada com o bem-estar da população deve assentar em “procedimentos legais e vinculação obrigatória”. As medidas actuais são de natureza orientadora e de candidatura voluntária, com uso do termo “dever” em vez de “ser obrigatório”, carecendo de força jurídica vinculativa; as inspecções

realizadas pelos serviços competentes, em Junho deste ano, a 495 estaleiros de construção civil não passaram de acções de sensibilização. As orientações actuais não estabelecem a frequência de descanso nem a duração de cada pausa, nem definem limiares de temperatura a partir dos quais seja obrigatória a suspensão ou adaptação do trabalho ao ar livre, fazendo com que a protecção da vida e da saúde dos trabalhadores da linha da frente e ao ar livre dependa, na prática, da “consciência moral” dos empregadores, em vez de um “controlo rígido” institucional. Tendo em conta as experiências legislativas do Interior da China e de Hong Kong, que estabelecem normas claras e obrigatórias relativamente a temperaturas específicas ou à duração do trabalho, os sectores e os trabalhadores locais reivindicam, há muito, a transformação das referidas orientações em normas obrigatórias.

Na verdade, segundo dados médicos, a evolução do golpe de calor, desde os sintomas iniciais até à insolação grave, pode levar apenas algumas horas, sendo o período crucial para a redução da temperatura na insolação de só cerca de 30 minutos; se não houver uma intervenção atempada, é possível causar falência de múltiplos órgãos e até a morte. Os trabalhadores de construção civil e de limpeza, os jardineiros, os estafetas de entregas e os funcionários públicos que exercem funções ao ar livre por longos períodos (como os agentes das forças de segurança e os trabalhadores ao ar livre do Instituto para os Assuntos Municipais), por realizarem trabalho físico em ambientes de calor intenso durante longas horas, apresentam um risco de golpe de calor e de insolação muito superior ao da população em geral. Face à crescente ameaça do calor extremo, as acções do Governo devem urgentemente passar de uma abordagem de “remédio *a posteriori*” para “prevenção *a priori*”, mais concretamente, é necessário elevar as actuais orientações promocionais a medidas obrigatórias com força jurídica vinculativa, definindo claramente um mecanismo de controlo dinâmico que integre “alertas de altas temperaturas, pausas escalonadas e execução rigorosa”, de modo a garantir efectivamente a segurança de vida dos trabalhadores ao ar livre.

Assim sendo, interpelo o Governo, solicitando que me sejam dadas

respostas, de uma forma clara, precisa, coerente, completa e em tempo útil, sobre o seguinte:

1. Já apresentámos várias interpelações sobre os danos agudos para a saúde das pessoas provocados pelas temperaturas elevadas. As actuais “Orientações de segurança no trabalho em situação de tempestade tropical, de chuva intensa e em condições meteorológicas adversas” carecem de força jurídica vinculativa, apresentando lacunas, nomeadamente, parece que a protecção fica dependente da “consciência” dos empregadores. Assim, o Governo deve transformar as recomendações relativas a pausas e hidratação num regulamento administrativo obrigatório, definindo expressamente que, em condições de calor intenso, os trabalhadores ao ar livre devem obrigatoriamente descansar 10 minutos e hidratar-se após cada hora e meia de trabalho, e estabelecendo padrões legais que determinem a adaptação ou a suspensão obrigatórias do trabalho ao ar livre quando se atinjam determinados limiares de temperatura. Como é que o vai fazer?

2. Para construir uma rede de protecção abrangente em matéria de segurança e saúde ocupacional, que políticas e planos tem o Governo para alargar o âmbito dos actuais programas de promoção de equipamentos de protecção contra o calor, actualmente de carácter voluntário, para todos os sectores que envolvam trabalho ao ar livre, bem como para os funcionários públicos dos diversos serviços que exercem funções ao ar livre (como os agentes das forças de segurança e os trabalhadores ao ar livre do Instituto para os Assuntos Municipais), transformando a adopção de medidas de prevenção do calor num dever legal, aumentando a frequência de inspecções surpresa em locais de trabalho de alto risco e reforçando as sanções administrativas contra os empregadores infractores?

3. Para implementar uma gestão pública refinada, o Governo deve, tendo em conta as experiências práticas das regiões vizinhas, estudar, com a Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos e a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, a criação de um “sistema de alerta (vermelho, amarelo e verde) para o *stress* térmico em Macau”, assente em índices tridimensionais que integrem

“temperatura, humidade e intensidade do trabalho”, de modo a que, quando o aviso de calor atinja determinada cor, seja emitido, de forma automática, precisa e em tempo real, através da Conta Única e outras plataformas oficiais, o alerta para os trabalhadores ao ar livre e respectivos empregadores, activando obrigatoriamente pausas escalonadas e medidas adaptação do trabalho ao ar livre. Vai fazê-lo?

10 de Agosto de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Che Sai Wang